

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

Autora: Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, objetiva alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

Em sua justificação, a autora argumenta que a depressão em pessoas idosas é um problema recorrente, mas pouco conhecido pela população brasileira e que, por isso, uma campanha ajudaria a desmistificar o tema e a divulgar informações importantes. O texto cita dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a OMS, a taxa de depressão dobra em pessoas entre 60 e 64 anos. Além disso, o número de brasileiros com 60 anos ou mais já ultrapassou 32 milhões, representando mais de 15% da população, e este grupo cresce rapidamente. Por fim, a autora ressalta que sua iniciativa se alinha com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, buscando melhorar a qualidade de vida e a saúde mental da população idosa.



O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 02/07/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Maria Rosas (REPUBLIC-SP), pela aprovação e, em 13/08/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo Regimental nesta Comissão.

É o relatório.

2025-14940

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A depressão em pessoas idosas é um problema de saúde grave e, muitas vezes, subdiagnosticado e negligenciado. Com o avanço da idade, os sintomas podem ser confundidos com sinais normais do envelhecimento, como tristeza, cansaço ou irritabilidade. Isso faz com que muitos idosos não recebam o tratamento adequado, o que agrava seu sofrimento e impacta negativamente sua saúde física e mental. Uma campanha



de conscientização, nesse contexto, ajuda a desmistificar a doença e a dar visibilidade a essa questão.

Ao educar a população – não apenas os idosos, mas também seus familiares, cuidadores e a sociedade em geral – as medidas derivadas do Projeto de Lei aqui analisado capacitam as pessoas a reconhecerem os sintomas e a agirem de forma proativa, buscando ajuda profissional. Ao divulgar os sintomas e incentivar a busca por atendimento profissional, o poder público atuará na prevenção de quadros mais graves e no diagnóstico precoce.

É preciso mencionar que a depressão não tratada pode levar a complicações sérias, como isolamento social, deterioração da saúde física, e, em casos extremos, ao suicídio. A campanha, ao criar canais institucionais e firmar parcerias, facilitará o acesso a serviços de saúde. Isso é essencial em um país com a dimensão do Brasil, onde a informação precisa chegar a todas as esferas – da esfera federal à municipal – e a todos os tipos de comunidades. A colaboração com entidades privadas e organizações que já atuam na área pode ampliar o alcance das ações, garantindo que o cuidado chegue a quem mais precisa.

O projeto de lei está totalmente alinhado com o espírito da Política Nacional do Idoso, que busca assegurar os direitos sociais e criar condições para a autonomia, integração e participação do idoso na sociedade. A saúde mental é um pilar fundamental para que a pessoa idosa possa viver com dignidade e qualidade. Portanto, instituir uma campanha específica para a depressão demonstra o compromisso do Estado em cuidar da saúde mental dessa parcela da população, indo além das preocupações meramente físicas. Essa medida reconhece que a pessoa idosa é um ser integral, que merece atenção e cuidado em todas as dimensões de sua vida.

Nessa perspectiva, a aprovação do projeto de lei em pauta representa um avanço significativo na proteção e no cuidado com a pessoa idosa. É um investimento em informação, prevenção e saúde mental, que trará benefícios não apenas para os idosos, mas para toda a sociedade, ao construir um ambiente mais acolhedor e saudável para as gerações futuras.



Considerando a Lei nº 14.423, que alterou a Lei nº 10.741, de 2003, (Estatuto da Pessoa Idosa), para substituir as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", proponho uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, para o alcance de semelhante ajuste de nomenclatura. Tal mudança não é meramente estilística, mas sim um passo importante para a valorização e o respeito à dignidade humana.

A palavra "idoso", isolada, tende a focar na idade como uma característica única e, por vezes, limitante. Já a expressão "pessoa idosa" resgata a integralidade do indivíduo, lembrando que, antes de qualquer coisa, estamos falando de uma pessoa com sua história, suas capacidades e sua individualidade, e não apenas de sua idade. A adoção dessa terminologia mais humanizada e respeitosa está em consonância com os princípios do envelhecimento ativo e saudável e com as melhores práticas de legislação social. Reconhecer a pessoa por trás da condição de ser idosa fortalece o propósito deste projeto de lei, que é garantir direitos e promover a inclusão social em todas as fases da vida.

Diante do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, com a Emenda anexada a este Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2025-14940



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

EMENDA Nº

Substitua-se, em toda a extensão do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, inclusive na ementa, a expressão “idoso” por “pessoa idosa” e “idosos” por “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2025-14940

